



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 262/23

## PROJETO DE LEI N° 62, 2023

"Institui no âmbito município de Mogi Guaçu a Parada de Pascoa e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, a "Parada de Pascoa", de caráter artístico, cultural e de lazer, com intuito de promover o turismo, a cultura e a economia local. O evento será realizado anualmente na cidade de Mogi Guaçu, entre o período de 29 de Março a 21 de Abril.

Parágrafo único - O evento Páscoa em Mogi Guaçu será promovido pelo Município e realizado pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, realizadores do evento, com a participação da sociedade civil e de empresas públicas e privadas, podendo, ainda, mediante acordo ou convênio, ser fomentada também a participação e o apoio de órgãos ou entidades públicas federais e estaduais.

Art. 2º. São objetivos da Páscoa em Mogi Guaçu:

- I – promover a gastronomia, o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Mogi Guaçu nos cenários regional;
- II – estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de comércio, de alimentação, de hospedagem e de prestação de serviços;
- III – incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades,
- IV – promover a integração da população Guaçuano com os visitantes;
- V – fomentar atividades artísticas, culturais, sociais, gastronômicas e econômicas.

Art. 3º. Poderá patrocinar a Páscoa em Mogi Guaçu, com recursos diretos, incentivados, de marketing, bens e serviços, integrantes da sociedade civil, empresas públicas ou privadas e entidades municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente poderá conceder permissão para a instalação de barracas para vendas de produtos diversos referente a Parada de Pascoa.

Art. 5º. A programação oficial do evento será elaborada pela Secretaria de Turismo e Cultura e divulgada antes do evento nas mídias digitais, programação impressa, bem como em veículos de comunicação local e regional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Março de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR